



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N.º 003/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: ALTERA E REVOGA A LEI Nº 523/2014 E ATUALIZA O SISTEMA DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARREIRA – CE E OS PROPRIETÁRIOS DE TERRAS PARA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PÚBLICOS E MANTEM O PROGRAMA PLANTAR NA HORA CERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Barreira a utilizar as máquinas e implementos agrícolas a si pertencentes, por doação do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, a qualquer título adquiridos, em terras de pequenos e médios, com a finalidade de promover a agricultura familiar e obras de interesse social, nestas incluídas recuperação de pequenos açudes, escavação de tanques para culturas diversas, escavação para cisternas, escavação de valas para pequenos ramais de abastecimento d'água, limpeza de áreas, dentre outras julgadas relevantes pela Administração Municipal.

Artigo 2º - Em especial as máquinas de grande porte, tal como retroescavadeiras, pás, mecânicas, motoniveladoras, veículos caminhões e outros do gênero, também poderão ser utilizados na forma do artigo anterior, ficando o beneficiário isento do pagamento do custo/hora da respectiva máquina, limitado no máximo a 02 (duas) horas.

Aprovado em:
07/01/2025

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com


Artigo 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário estabelecer controle do uso das máquinas e implementos agrícolas de forma a manter a IMPESSOALIDADE no atendimento, devendo, em especial, atender aos pedidos dos beneficiários observando-se a ordem cronológica, sempre priorizando os produtos pronafianos.

Artigo 4º - Fica mantido o Programa “Plantar na Hora Certa”, visando a gradagem de terras de pequenos produtores rurais pronafianos ou não, ficando isento do custo da hora trabalhada, no limite máximo de 02 (duas) horas.

Artigo 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 523/2014 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2025.



MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 03/2025, de 03 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2025, que “Altera e revoga a Lei nº 523/2014 e dá outras providências”.

Referido projeto visa atualizar e adequar à referida lei a necessidade de concessão de isenção aos pequenos produtores rurais que utilizem as máquinas e implementos agrícolas públicos e os serviços do programa plantar na hora certa.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 03/01/2025

RUBRICA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com